



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2019

PROCESSO Nº 26142/2019

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2020, às 10h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.491.116/0001-24, com sede na Rua Visconde de Abaeté, 938 – Ribeirão Preto - SP, protocolado no Departamento de Procedimentos Licitatórios – DPL no dia 09/07/2020, contrário à decisão da Comissão, que declarou a licitante RP Propaganda Vencedora deste certame.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no inciso I, alínea a e parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

Tendo sido divulgada a ata da Comissão em 04/07/2020, referido recurso encontra-se apto a ser analisado.

O recurso recebido foi levado ao conhecimento dos demais participantes e divulgado pelos meios e formas legais e respeitados os prazos, a empresa RP PROPAGANDA LTDA. apresentou suas contrarrazões.

Respeitada a supremacia do interesse público e os princípios basilares da legislação visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, esta Administração passa a analisar o recurso apresentado.

Em suma, a recorrente alega que:

- A empresa RP Propaganda apresentou seu balanço patrimonial em desacordo com a legislação e as normas contábeis que regem a matéria.

- A Comissão se recusou a abrir o envelope de documentação apresentado pela recorrente, não respeitando a legislação aplicável.

A empresa RP Propaganda, por sua vez e em sua defesa, alega que o balanço patrimonial apresentado atende plenamente os requisitos de habilitação, com informações suficientes a atingir seu propósito, qual seja confirmar a qualificação e saúde financeira da empresa. Discorre também sobre a questão da não abertura do envelope de documentação da recorrente, entendendo não ser o momento devido.

Por se tratar de matéria administrativa, a Comissão decide avaliar o recurso e as contrarrazões apresentadas e assim entende:

Da análise da Comissão:

Recebidos os autos com todas as manifestações pertinentes, estes encontram-se aptos para análise, o que passamos a discorrer.

Em que pese as alegações da recorrente, o balanço patrimonial apresentado pela licitante RP Propaganda contém de forma clara e objetiva todos os elementos que de praxe são apresentados em licitações, suficientes para apurar e comprovar a saúde financeira da mesma, atendendo ao seu objetivo principal. E a documentação apresentada não está em desacordo com a legislação aplicável. Desnecessário, portanto, a apresentação de documentos outros que também compõe o balanço patrimonial ou mesmo sua apresentação com todas as



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

peças que o compõe, na totalidade, mas irrelevantes ao propósito da exigência editalícia, vez que não resta constante do Edital tal necessidade.

Relativamente à não abertura do envelope de habilitação da recorrente, entende esta Comissão que seus argumentos são descabidos, provenientes de interpretação equivocada da legislação e contrário ao princípio da economicidade, da objetividade e da razoabilidade.

Resta claro que quem deve comprovar sua habilitação é a empresa melhor classificada na disputa e em isso não se confirmando, serão convocados os licitantes seguintes, individualmente, pela ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições, até a definição daquele habilitado.

O envelope da recorrente foi recebido e se encontra lacrado e inviolado, conforme solicitou seu representante presente na sessão, embora, como bem lembrado pela empresa RP Propaganda, trata-se apenas da quarta classificada neste certame.

Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, do julgamento objetivo e dos princípios que lhes são correlatos, a Comissão julga o recurso apresentado pela empresa **VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI IMPROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas, mantendo o resultado desta licitação como fora divulgado e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Roberto Carlos Rossato

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Hicaro Leandro Alonso
Membro



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2019 PROCESSO Nº 26142/2019 SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2020, às 10h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.**, contrário à decisão da Comissão, que declarou a licitante RP Propaganda Vencedora deste certame. Portanto, com base em todo o exposto, e à luz do Edital e da legislação de regência, do julgamento objetivo e dos princípios que lhes são correlatos, a Comissão julga o recurso apresentado pela empresa **VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI IMPROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas, mantendo o resultado desta licitação como fora divulgado e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão. Roberto Carlos Rossato *Presidente da Comissão Permanente de Licitações*